

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**



**PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS**

**ATUALIZAÇÃO  
BRO/2014**

**Novembro de 2014**

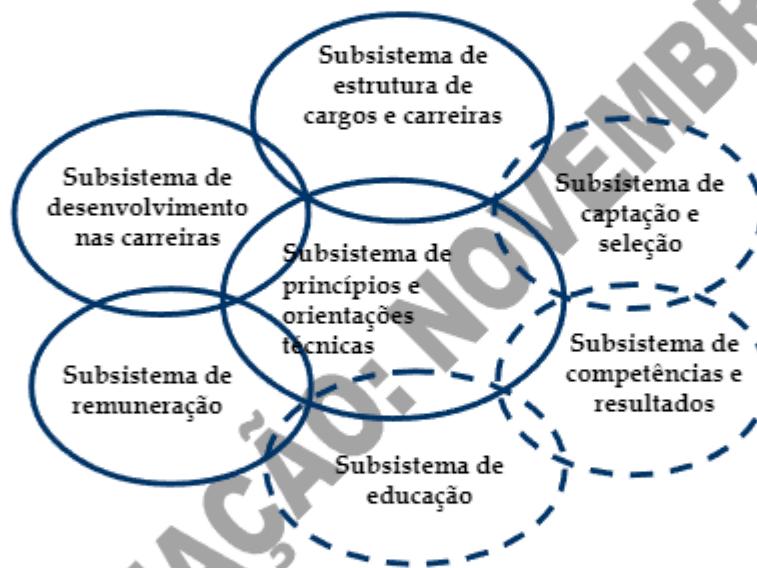
## ÍNDICE

1 - APRESENTAÇÃO	03
2 - SUBSISTEMA DE PRINCÍPIOS E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	05
3 - SUBSISTEMA DE CARGOS E CARREIRAS	07
4 - SUBSISTEMA DE REMUNERAÇÃO	11
5 - SUBSISTEMA DE DESENVOLVIMENTO NAS CARREIRAS	17
6 - ENQUADRAMENTOS FUNCIONAL E SALARIAL	26
7 - ATUALIZAÇÃO DO PLANO	33
8 - DISPOSIÇÕES GERAIS	34
9 - GLOSSÁRIO	39
10 - ANEXO - DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DE CARGOS	42

ATUALIZAÇÃO: NOVEMBRO/2014

## 1 – APRESENTAÇÃO

1.1 O **Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS/2008** constitui-se neste documento normativo e baseia-se na concepção sistêmica da Gestão de Pessoas, que tem por objetivo assegurar-lhe maior eficácia, por meio do seu alinhamento às estratégias de negócio da ECT e da interdependência entre os seus subsistemas, o que pode ser visualizado da seguinte forma:



1.2 Nesta representação, os círculos com linhas cheias indicam os subsistemas de Gestão de Pessoas que compõem o presente Plano e os apresentados com linhas pontilhadas representam aqueles que dão a ele o suporte efetivo. Estes subsistemas deverão ser revistos periodicamente, com o objetivo de serem adequados às inovações, mudanças e ajustes organizacionais efetivados na Empresa.

- 1.3 As orientações e abordagens que fundamentam o plano retratam o que atualmente é praticado nos planos de carreiras adotados no mercado, os quais se diferenciam dos que norteavam os planos de classificação de cargos tradicionais, conforme demonstrado no quadro apresentado a seguir:

CARACTERÍSTICAS DOS PLANOS TRADICIONAIS	CARACTERÍSTICAS DOS PLANOS ATUAIS
Foco nas tarefas	Foco em competências e resultados
Descrição detalhada das atribuições	Descrição enfatizando a missão e as atribuições essenciais do cargo ou de suas atividades
Especificações dos cargos restritas às qualificações mínimas	Além das qualificações mínimas são estabelecidos perfis de competência, buscando-se uma melhor qualificação
Carreiras escalonadas em classes	Carreiras estruturadas em cargos desdobrados em estágios de desenvolvimento
Avaliação dos cargos	Avaliação do desempenho das pessoas, tendo como base suas competências aplicadas e resultados alcançados
Salários, adicionais e benefícios formulados e administrados de forma estanque	Salários, adicionais e benefícios formulados e administrados de forma complementar e integrada

ATUALIZAÇÃO

## 2 – SUBSISTEMA DE PRINCÍPIOS E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

**2.1** Este subsistema compreende os princípios básicos que fundamentam a concepção do PCCS/2008 e as orientações técnicas que norteiam a sua implementação.

### 2.2 PRINCÍPIOS BÁSICOS

**2.2.1** Os princípios básicos que fundamentam a concepção do PCCS/2008 e que consubstanciam a sua filosofia são:

- adequação à realidade da **ECT** e sua visão de futuro;
- alinhamento com o negócio da **ECT**;
- interação com os ambientes externo e interno;
- interdependência com os demais subsistemas de Gestão de Pessoas;
- acompanhamento, avaliação e atualização permanentes;
- perspectiva de crescimento na carreira;
- equilíbrio das necessidades da Empresa e do empregado;
- estruturação de plano de desenvolvimento do empregado; e
- manutenção de sistema de avaliação de desempenho.

### 2.3 ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

**2.3.1** As orientações técnicas adotadas são as seguintes:

- cargos da carreira de nível médio desdobrados em atividades, ensejando à Empresa melhor gerenciamento da sua força de trabalho e assegurando ao empregado, a possibilidade de planejamento de sua carreira;
- cargos das carreiras de nível superior e de cargos específicos desdobrados em estágios de desenvolvimento Júnior, Pleno, Sênior e Máster e cargo de Técnico de Correios, em Júnior, Pleno, e Sênior, possibilitando ao empregado a oportunidade de crescimento na carreira;
- definição da missão dos cargos e descrição concisa das atribuições essenciais que compõem cada um dos cargos;

- desenvolvimento na carreira com a evolução funcional e profissional e possibilidade de evolução salarial do empregado;
- estruturação de salários de modo que mantenha a coerência interna, expressa pela hierarquia dos cargos e a coerência externa, representada pelo mercado de salários, inclusive com a adoção de adicionais de remuneração, quando couber.

ATUALIZAÇÃO: NOVEMBRO/2014

**TABELA SALARIAL PARA CARGOS DA CARREIRA DE NÍVEL MÉDIO E AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO E TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Vigência: 01/08/2014

REFERÊNCIA SALARIAL	VALOR (R\$)	REFERÊNCIA SALARIAL	VALOR (R\$)
NM01	1.084,35	NM46	2.648,86
NM02	1.103,91	NM47	2.706,11
NM03	1.123,49	NM48	2.766,25
NM04	1.144,03	NM49	2.826,34
NM05	1.164,60	NM50	2.889,48
NM06	1.186,17	NM51	2.952,60
NM07	1.207,75	NM52	3.018,88
NM08	1.230,43	NM53	3.085,15
NM09	1.253,05	NM54	3.154,74
NM10	1.276,85	NM55	3.224,33
NM11	1.300,64	NM56	3.297,41
NM12	1.325,62	NM57	3.370,46
NM13	1.350,59	NM58	3.447,21
NM14	1.376,84	NM59	3.523,93
NM15	1.403,06	NM60	3.604,50
NM16	1.430,61	NM61	3.685,05
NM17	1.458,14	NM62	3.769,64
NM18	1.487,06	NM63	3.854,24
NM19	1.515,97	NM64	3.943,06
NM20	1.546,33	NM65	4.031,88
NM21	1.576,70	NM66	4.125,16
NM22	1.608,57	NM67	4.218,39
NM23	1.640,47	NM68	4.316,31
NM24	1.673,95	NM69	4.414,24
NM25	1.707,40	NM70	4.517,06
NM26	1.742,57	NM71	4.619,88
NM27	1.777,71	NM72	4.727,84
NM28	1.814,62	NM73	4.835,81
NM29	1.851,52	NM74	4.949,16
NM30	1.890,28	NM75	5.062,52
NM31	1.929,03	NM76	5.181,55
NM32	1.969,73	NM77	5.300,55
NM33	2.010,41	NM78	5.425,55
NM34	2.053,12	NM79	5.550,54
NM35	2.095,86	NM80	5.681,76
NM36	2.140,72	NM81	5.812,99
NM37	2.185,57	NM82	5.950,78
NM38	2.232,67	NM83	6.088,56
NM39	2.279,77	NM84	6.233,25
NM40	2.329,25	NM85	6.377,93
NM41	2.378,69	NM86	6.529,83
NM42	2.430,62	NM87	6.681,74
NM43	2.482,55	NM88	6.841,26
NM44	2.537,09	NM89	7.000,75
NM45	2.591,61	NM90	7.168,24

Acordo Coletivo de Trabalho - 2014/2015

**TABELA SALARIAL PARA CARGOS DA CARREIRA DE NÍVEL SUPERIOR E MÉDICO DO TRABALHO, ENFERMEIRO DO TRABALHO, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO E ANALISTA DE SAÚDE**

Vigência: 01/08/2014

REFERÊNCIA SALARIAL	VALOR (R\$)	REFERÊNCIA SALARIAL	VALOR (R\$)
NS01	3.855,47	NS31	7.850,95
NS02	3.946,47	NS32	8.041,84
NS03	4.039,75	NS33	8.237,51
NS04	4.135,37	NS34	8.438,06
NS05	4.233,39	NS35	8.643,65
NS06	4.333,83	NS36	8.854,37
NS07	4.436,80	NS37	9.070,35
NS08	4.542,34	NS38	9.291,73
NS09	4.650,51	NS39	9.518,64
NS10	4.761,41	NS40	9.751,23
NS11	4.875,07	NS41	9.989,63
NS12	4.991,55	NS42	10.234,00
NS13	5.110,96	NS43	10.484,50
NS14	5.233,37	NS44	10.741,20
NS15	5.358,82	NS45	11.004,37
NS16	5.487,39	NS46	11.274,10
NS17	5.619,21	NS47	11.550,57
NS18	5.754,32	NS48	11.833,96
NS19	5.892,78	NS49	12.124,43
NS20	6.034,73	NS50	12.422,16
NS21	6.180,22	NS51	12.727,35
NS22	6.329,35	NS52	13.040,14
NS23	6.482,19	NS53	13.360,77
NS24	6.638,89	NS54	13.689,42
NS25	6.799,47	NS55	14.026,26
NS26	6.964,08	NS56	14.371,55
NS27	7.132,80	NS57	14.725,45
NS28	7.305,75	NS58	15.088,23
NS29	7.483,02	NS59	15.460,06
NS30	7.664,72	NS60	15.841,19

Acordo Coletivo de Trabalho - 2014/2015

<b>CARREIRA DE NÍVEL MÉDIO</b>		
<b>CARGOS</b>	<b>FAIXA SALARIAL</b>	
Agente de Correios	NM01 a NM60	

<b>CARREIRA DE NÍVEL MÉDIO</b>			<b>CARGOS</b>	
<b>CARGOS</b>	<b>ESTÁGIOS DE DESENVOLVIMENTO</b>			
	<b>FAIXAS SALARIAIS</b>			
	JR	PL	SR	
Técnico de Correios	NM31 a NM88	NM45 a NM88	NM59 a NM88	
Especialista de Correios	<b>FAIXA SALARIAL</b>			
	NM75 a NM90			

<b>CARREIRA DE NÍVEL SUPERIOR</b>				
<b>CARGO</b>	<b>ESTÁGIOS DE DESENVOLVIMENTO</b>			
	<b>FAIXAS SALARIAIS</b>			
	JR	PL	SR	MÁSTER
Analista de Correios	NS03 a NS60	NS11 a NS60	NS29 a NS60	NS50 a NS60

<b>CARGOS ESPECÍFICOS</b>				
<b>CARGOS</b>	<b>ESTÁGIOS DE DESENVOLVIMENTO</b>			
	<b>FAIXAS SALARIAIS</b>			
	JR	PL	SR	MÁSTER
Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	NM12 a NM60	NM22 a NM60	NM33 a NM60	NM43 a NM60
Técnico de Segurança do Trabalho	NM31 a NM88	NM45 a NM88	NM59 a NM88	NM75 a NM88
Analista de Saúde	NS01 a NS60	NS09 a NS60	NS23 a NS60	NS50 a NS60
Enfermeiro do Trabalho	NS01 a NS60	NS09 a NS60	NS23 a NS60	NS50 a NS60
Engenheiro de Segurança do Trabalho	NS03 a NS60	NS11 a NS60	NS29 a NS60	NS50 a NS60
Médico do Trabalho	NS03 a NS60	NS11 a NS60	NS29 a NS60	NS50 a NS60

#### **4.7 DIFERENCIAL DE MERCADO**

**4.7.1** O Diferencial de Mercado constitui-se em parcela variável e de natureza temporária, que tem como objetivo compatibilizar níveis de salários praticados pela ECT com os praticados pelo mercado, tendo como fundamentação a defasagem salarial.

**4.7.2** Compete à Diretoria da Empresa deliberar sobre os critérios de elegibilidade e de concessão, manutenção, alteração ou exclusão do Diferencial de Mercado, fixando o valor da parcela, em conformidade com os estudos técnicos realizados pela Área de Gestão de Pessoas e/ou aspectos estratégicos. Em situação de limitação orçamentária para esta rubrica, deverá ser dada prioridade às áreas de operação, comercial e de tecnologia, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

**4.7.3** Para fins de identificação da defasagem salarial, a Empresa utilizará pesquisa de mercado como referencial comparativo visando à concessão, manutenção, alteração ou exclusão da referida parcela.

#### **4.8 ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E/OU COLETA EXTERNA - AADC**

**4.8.1** O Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC é atribuído, exclusivamente, aos empregados que atuarem no exercício efetivo da atividade postal externa de Distribuição e/ou Coleta em vias públicas.

**4.8.1.1** Para os empregados ocupantes do cargo de Agente de Correios na Atividade de Carteiro, oriundos do Cargo de Carteiro I, II e III **ou Agente de Correios Atividade Carteiro, contratados a partir da vigência do PCCS/2008** e para os ocupantes do cargo de Carteiro I, II, III na situação de extinção, o referido adicional corresponderá a 30% do salário-base do empregado.

**4.8.1.2** Para os demais empregados, cuja atividade seja predominantemente de distribuição e/ou coleta externa, em vias públicas, o referido adicional corresponderá ao valor de R\$ 374,41 (trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos), sendo o seu reajuste por ocasião do Acordo Coletivo de Trabalho, pelo mesmo índice – percentual linear – definido na data-base para o ajuste salarial.

**4.8.1.3** Para os empregados ocupantes do cargo de Agente de Correios, na atividade Atendente Comercial e para os ocupantes do cargo de Atendente Comercial I, II e III na situação em extinção lotados em Agências de pequeno porte (categoria V e VI), cujo rol de atividades contempla a atividade postal externa de Distribuição e/ou Coleta em vias públicas, de forma não predominante, caberá o pagamento de 25% do valor definido para o referido adicional, conforme estabelece o subitem 4.8.1.2.

**4.8.2** O Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC será suprimido, em caso de concessão legal de qualquer mecanismo, sob o mesmo título ou idêntico fundamento/natureza, qual seja, atividade de distribuição e/ou coleta em vias públicas, a fim de evitar a configuração de acumulação de vantagens.

#### **4.9 ADICIONAL DE ATENDIMENTO EM GUICHÊ EM AGÊNCIAS DE CORREIOS - AAG**

**4.9.1** O Adicional de Atendimento em Guichê em Agências de Correios - AAG é atribuído, exclusivamente, aos empregados ocupantes do cargo de Agente de Correios na atividade Atendente Comercial e do cargo de Atendente Comercial I, II e III, na situação de extinção, que executem atividades de guichê em Agências de Correios.

**4.9.2** O referido adicional corresponderá ao valor de R\$ 144,01 (cento e quarenta e quatro reais e um centavo) para empregados que atuam em guichê de agência que opera o Banco Postal e R\$ 201,60 (duzentos e um reais e sessenta centavos) para empregados que atuam em guichê de agência que não opera o Banco Postal, sendo o seu reajuste por ocasião do Acordo Coletivo de Trabalho, pelo mesmo índice – percentual linear – definido na data-base para o ajuste salarial.

**4.9.3** O Adicional de Atendimento em Guichê em Agências de Correio - AAG será suprimido, em caso de concessão legal de qualquer mecanismo, sob o mesmo título ou idêntico fundamento/natureza, inclusive em função de eventual caracterização de risco da atividade de atendimento em guichê, a fim de evitar a configuração de acumulação de vantagens.

#### **4.10 ADICIONAL DE ATIVIDADE DE TRATAMENTO – AAT**

**4.10.1** O Adicional de Atividade de Tratamento – AAT será atribuído, exclusivamente, aos empregados ocupantes do cargo de Agente de Correios na Atividade de Operador de Triagem e Transbordo e do cargo de Operador de Triagem e Transbordo I, II, III, na situação de extinção, que atuarem no exercício efetivo da atividade de tratamento nas unidades operacionais.

**4.10.2** O referido adicional corresponderá ao valor de R\$ 134,13 (cento e trinta e quatro reais e treze centavos), sendo que o seu reajuste ocorrerá por ocasião do Acordo Coletivo de Trabalho, pelo mesmo índice – percentual linear – definido na data-base para o ajuste salarial.